



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO N.º065/2022 - LOCAÇÃO IMÓVEL URBANO



CONTRATO N.º065/2022

LOCAÇÃO IMÓVEL URBANO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Cássio Guimarães Cursino, doravante denominado LOCATÁRIO e **Hanna Rodrigues Magalhães**, pessoa física, inscrito no CPF: **047.710.035-05**, com endereço na BR 430 km-02 S – Bairro Shangri-lá - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA, doravante denominado LOCADOR, firma o presente contrato de locação de imóvel urbano, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, bem como, pelas disposições abaixo:

DO OBJETO E BASE LEGAL:

Cláusula 1ª. O presente tem como o OBJETO a locação do imóvel urbano situado na BR 430 km- 02 S – Bairro Shangri-lá - CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA, com finalidade de funcionamento da sede do CDS Velho Chico, posto destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração.

Parágrafo Único: O Presente contrato, além dos fundamentos da Lei nº 8.245/91, está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 065/2022, com fundamento no Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 2ª. A presente locação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, por acordo das partes, podendo-se prorrogar por iguais períodos mediante novo contrato de locação em substituição do presente, devendo a parte interessada manifestar-se sobre a continuidade da locação com 30(trinta) dias de antecedência do término deste instrumento, caso contrário, entende-se pelo encerramento da locação.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



Cláusula 3ª. A locação, objeto deste contato, terá início na data de sua assinatura e término após 24 (vinte e quatro) meses de locação, sendo que, no caso de não renovação o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas neste contrato, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. A rescisão deste Contrato de Locação poderá ocorrer conforme as determinações da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.245/91.

DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTES, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 4ª. Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) a ser efetuado através de transferência bancária, valendo os comprovantes como recibos de pagamentos.

Cláusula 5ª. O valor do aluguel será ajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, em especial pelo IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula 6ª. Todas as despesas diretamente ligadas a conservação do imóvel, tais como, água e luz, ficarão sob responsabilidade do LOCATÁRIO, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria (taxas extras), devendo transferir para o seu nome junto a Coelba e Embasa ou outras concessionárias.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 7ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de utilização da sede administrativa do CDS Velho Chico, na modalidade de uso comercial para escritório e pátio de máquinas e veículos, restando proibido ao LOCATÁRIO sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.



DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 8ª O imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, como paredes pintadas na cor branca e será devolvido nas mesmas condições previstas neste contrato, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 9ª. Antes de realização de benfeitorias ou construções que seja destinada ao imóvel, deverá ser submetida à autorização expressa do LOCADOR, que deverá emitir a permissão ou negativa por escrito, salvo as benfeitorias úteis e necessárias que sejam de extrema importância a devido uso e segurança do imóvel.

Cláusula 10ª. As benfeitorias, consertos ou reparos não autorizados pelo LOCADOR e que não puderem ser levantadas pelo locatário ao final da locação não gera o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

Cláusula 11ª. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis ou gera direito a retenção.

Cláusula 12ª. As benfeitorias úteis e/ou necessárias, acrescentadas ao imóvel pelo LOCATÁRIO em qualquer período, poderão ser levantadas ao final da locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, devendo o mesmo ser restituído no estado original.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DA LOCAÇÃO

Cláusula 13ª. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu. Sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo a deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



Cláusula 14ª. Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir resposta em 30 (trinta) dias sobre o direito de preferência, a partir da comunicação inicial.

Cláusula 15ª. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 16ª. A execução deste contrato está prevista na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;
PROJETO ATIVIDADE:	20.01– Gestões das Ações Administrativas
ELEMENTO DE DESPESAS:	33.90.36.00.00.00.00.00.01.21.000.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

INEXECUÇÃO E PENALIDADES:

Cláusula 17ª - A Inexecução parcial ou total do Contrato poderá ocasionar, após advertência, por escrito, quando constatada pequenas Irregularidades ou pertinente a faltas graves ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Cláusula 18ª – No caso de atraso de pagamentos o Locatário responderá com acréscimo de juros de 1%.

DO FORO

Cláusula 19ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Bom Jesus da Lapa-Bahia, onde se situa



o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo;

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, 24 de outubro de 2021.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39

LOCATÁRIO

HANNA RODRIGUES MAGALHÃES

CPF: 047.710.035-05

LOCADOR

Testemunhas:

Nome _____

CPF _____